

PROCESSO Nº e. 480/18

PROTOCOLO Nº 15.177.761-9

DATA: 21/03/18

PARECER CEE/CEIF Nº 117/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ENGENHEIRO ANDRÉ
GUIMARÃES SOBRAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo:13/02/18 a 13/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 10/19-Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Sobral Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, município de Mangueirinha.

Este Colégio situa-se na Localidade de Santo Antônio, Segredo I, município de Mangueirinha. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2889/18, de 20/06/18, pelo prazo de 15/08/18 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 276/99, de 25/01/99;
- b) reconhecimento: nº 1854/03, de 12/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3690/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 21/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 12/02/13 a 12/02/18.

PROCESSO Nº e. 480/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 114/18, de 07/05/18, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 10/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 786/19, de 22/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 2009/18, de 08/05/18, vencimento em 08/05/19.

(...) **Licença Sanitária**, 735/18, de 23/03/18 vencimento em 23/03/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Serie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	30	28	39	20	24	0	0	0	0	0	3	4	6	5	4	4	2	2	2	2	23	22	31	13	18
7º	37	32	25	41	19	1	2	0	0	0	7	5	1	7	2	3	0	4	3	3	26	25	20	31	14
8º	39	38	34	28	30	2	6	2	0	0	5	5	7	5	1	7	6	3	3	3	25	21	22	20	26
9º	22	28	23	25	19	0	2	1	1	0	1	2	3	9	1	0	0	2	0	0	21	24	17	15	18

PROCESSO Nº e. 480/18

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária venceu em 23/03/19 e o Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19, ambos com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) vimos por meio deste justificar o atraso no protocolado do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que ocorreu pela dificuldade na montagem do processo, visto que no ano de 2017 houve substituição da direção e outros contratemplos na instituição, não observamos os prazos previstos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Sobral Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, município de Mangueirinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO Nº e. 480/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF